

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 136/2011

ANO

2011

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

16/2011

EMENTA

Revoga o artigo 1º da Lei Complementar nº 158, de 4 de fevereiro de 2009 e dá nova redação ao art. 143 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, acrescentando os §§ 1º, 2º e 3º.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL


APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25 / 10 / 11



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 25 / 10 / 11 APROVADO 25 / 10 / 11

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 25 / 10 / 11

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 119 / 2011

Data: 26 / 10 / 11

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 119/2011
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2011**

“Revoga o artigo 1º da Lei Complementar nº 158, de 4 de fevereiro de 2009 e dá nova redação ao art. 143 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, acrescentando os §§ 1º, 2º e 3º”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica revogado o artigo 1º da Lei Complementar nº 158, de 4 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - O artigo 143 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143 -

§ 1º - Para efeito do cálculo da diferença apurada, será considerada a última remuneração percebida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão, nessa condição.

§ 2º - Fica vedada a contagem do tempo de serviço prestado pelo funcionário na condição de detentor exclusivo de cargo de provimento em comissão, para efeitos do cálculo da incorporação de que trata o caput deste artigo.

§ 3º - Considera-se detentor de cargo exclusivo de provimento em comissão, o funcionário que não foi admitido previamente por meio de concurso público até a sua nomeação em cargo de confiança”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
26 de outubro de 2011.



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE



EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO

e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 113/2011

Santa Fé do Sul, 21 de outubro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Colenda Casa de Leis, o projeto que revoga o artigo 1º da Lei Complementar nº 158, de 4 de fevereiro de 2009 e dá nova redação ao art. 143 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, acrescentando os §§ 1º, 2º e 3º.

A revogação do artigo 1º da Lei Complementar nº 158/2009, põe fim a polêmica instaurada acerca da constitucionalidade daquele dispositivo, garantindo ao servidor, detentor de cargo de provimento efetivo, o direito à incorporação de sua remuneração na forma estabelecida pelo artigo 143, caput, da LC nº 79/2002, em que pese o fato do dispositivo supracitado não ter sido alterado em sua essência desde a sua criação.

Assim, como concebido originalmente na norma estatutária e de acordo com os princípios constitucionais da razoabilidade, impessoalidade e moralidade administrativa, todos eles corolários da gestão responsável da coisa pública, a incorporação dos vencimentos do servidor, quando este vier a exercer cargo em comissão, sempre estará condicionada ao seu ingresso prévio no serviço público, via concurso.

Os parágrafos inseridos no referido artigo 143 têm por objetivo dirimir qualquer dúvida quanto a extensão da aplicação da norma em referência.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Por fim, resta registrar que acompanha o presente projeto de lei, estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogo sua tramitação no regime estabelecido artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na ocasião, reitero meus protestos de apreço e consideração à Vossa Excelência e aos seus nobres pares.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Ballotti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

16/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Revoga o artigo 1º da Lei Complementar nº 158, de 4 de fevereiro de 2009 e dá nova redação ao art. 143 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, acrescentando os §§ 1º, 2º e 3º.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 1º da Lei Complementar nº 158, de 4 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - O artigo 143 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143 –

§ 1º - *Para efeito do cálculo da diferença apurada, será considerada a última remuneração percebida pelo ocupante do cargo de provimento em comissão, nessa condição.*

§ 2º - *Fica vedada a contagem do tempo de serviço prestado pelo funcionário na condição de detentor exclusivo de cargo de provimento em comissão, para efeitos do cálculo da incorporação de que trata o caput deste artigo.*

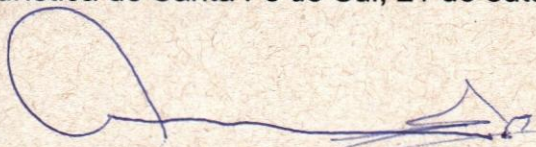
§ 3º - *Considera-se detentor de cargo exclusivo de provimento em comissão, o funcionário que não foi admitido previamente por meio de concurso público até a sua nomeação em cargo de confiança”.*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de outubro 2011.

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

25 OUT 2011


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
OUT 2011
PROT. Nº 340
PROTOCOLO

**ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
COM A
REVOGAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI
COMPLEMENTAR 158 DE 02/02/2009
ESTANCIA TURISTICA DE
SANTA FE DO SUL**

IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013

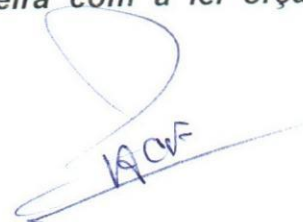
O presente trabalho tem por objetivo demonstrar o estudo do impacto financeiro e orçamentário com a readequação da estrutura administrativa do município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, abrangendo todos os órgãos da administração direta, atendendo o disposto do artigo 169 da CF e artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF).

A Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu Artigo 16, mostra-nos dois novos instrumentos de controle para conter a criação, a expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, que são a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, *in verbis*:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária



anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)

Este trabalho compreendeu a coleta de dados através dos relatórios isolados dos órgãos de administração direta: Prefeitura Municipal, Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - FUNEC, Serviços Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, bem como dos relatórios consolidados da Contabilidade Geral do Município, com a confecção de planilhas e cálculos, buscando demonstrar o impacto financeiro e orçamentário do aumento da despesa com a readequação da estrutura administrativa sobre a Receita Corrente Líquida para os anos de 2011; 2012 e 2013.

1. IMPACTO DO EXERCÍCIO DE 2011

As despesas com pessoal, inclusos as obrigações patronais inerentes, compreendem a readequação após a revogação do artigo 1º da Lei Complementar 158 de 04/02/2009, como ponto de partida e base o mês novembro de 2011, cujo impacto total das folhas consolidada (novembro/dezembro/13º) (Prefeitura/Funec/Saae) após a readequação foi de R\$ 40.418,56, vale ressaltar que o total da despesa com pessoal relativa ao exercício anterior (1º quadrimestre 2011), conforme relatório de Gestão Fiscal (consolidado) – Audesp – foi de R\$ 33.809.910,52, representando percentual de 47,8588%, vale ressaltar que



despesa de 2011 após readequação será de 0,0005% maior comparado com a receita de R\$ 70.645.086,16.

Previsão do Relatório de Gestão Fiscal – Poder Executivo – 2011

Quadro Comparativo com os Limites da LRF:	R\$	%
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	70.645.086,16	100,000
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	*****	*****
MONTANTE	33.850.727,08	47,373
Limite Máximo (artigo 20 LRF)	38.148.346,49	54,000
Limite Prudencial (artigos 3º e 4º Res. 40 Senado)	36.240.929,20	51,300

2. IMPACTO DO EXERCÍCIO DE 2012

Os gastos com pessoal deste exercício levaram em consideração os gastos estimados do exercício de 2011, mais as progressões dos servidores estáveis efetivos, correspondente a 1,0% e a reposição de perdas inflacionária, correspondente a 4,5%, acrescendo o montante de R\$ 10.819,38, a despesa com pessoal do poder executivo para o exercício de 2012 é estimada em **R\$ 37.855.698,08** ($35.856.628,65 \times 1,01 \times 1,045 + 10.819,38$).

ACF

Quanto a receita corrente líquida para o exercício de 2012, da mesma forma, aplicou-se o índice inflacionário de 4,5% sobre a receita prevista para 2011, chegando-se ao valor de **R\$ 74.670.479,62** (71.455.004,42X1,045), e com relação ao Quadro Comparativo dos Limites Despesas de Pessoal para o exercício de 2012, em atendimento a LRF, o relatório seria o seguinte:

Previsão do Relatório de Gestão Fiscal – Poder Executivo – 2012

Quadro Comparativo com os Limites da LRF:	R\$	%
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	74.670.479,62	100,000
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	*****	*****
MONTANTE	37.855.695,08	50,697
Limite Máximo (artigo 20 LRF)	40.322.058,99	54,000
Limite Prudencial (artigos 3º e 4º Res. 40 Senado)	38.305.956,04	51,300

3. IMPACTO DO EXERCÍCIO DE 2013

Da mesma forma, os gastos com pessoal deste exercício levaram em consideração os gastos estimados do exercício de 2012, mais as progressões dos servidores estáveis efetivos, correspondente a 0,5% e a reposição de perdas inflacionária, correspondente a 4,5%, acrescido do montante de R\$ 8.205,20, a

despesa de pessoal do poder executivo para o exercício de 2013 é estimada em **R\$ 39.951.582,42** (37.657.527,82X1.01X1.045+8.205,20).

Quanto a receita corrente líquida para o exercício de 2012, da mesma forma, aplicou-se o índice inflacionário de 4,5% sobre a receita prevista para 2011, chegando-se ao valor de **R\$ 78.030.651,20** (74.670.479,02X1,045), e com relação ao Quadro Comparativo dos Limites Despesas de Pessoal para o exercício de 2013 em atendimento a LRF, o relatório seria o seguinte:

Previsão do Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo – 2013

Quadro Comparativo com os Limites da LRF:	R\$	%
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	78.030.651,20	100,000
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	*****	*****
MONTANTE	39.951.582,42	51,199
Limite Máximo (artigo 20 LRF)	42.136.551,64	54,000
Limite Prudencial (artigos 3º e 4º Res. 40 Senado)	40.029.724,06	51,300

LAGUS

DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESA

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, DECLARO conforme Comunicado do Departamento de Contabilidade, que o presente gasto (criação de cargos) dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa para o exercício de 2011.....R\$	40.418,56
Valor orçamento atualizado exercício 2011.....R\$	70.645.086,16
Impacto (%) sobre o orçamento do exercício de 2011....%	0,0005
Impacto (%) sobre o caixa do exercício de 2011.....%	0,0005
<i>Metodologia para Cálculo do CAIXA do exercício de 2009:</i>	
<i>(=) Superávit Financeiro do exercício de 2008</i>	
<i>(Ativo Financeiro – Passivo Financeiro).....R\$</i>	<i>0,00</i>
<i>(+) Receita Orçamentária prevista p/2009.....R\$</i>	<i>70.645.086,16</i>
<i>(=) Disponibilidade de Caixa prevista p/ 2009.....R\$</i>	<i>70.645.086,16</i>
Valor despesa exercício de 2012.....R\$	10.818,35
Valor do orçamento previsto exercício 2012 (x4,5%).....R\$	73.824.115,50
Impacto (%) sobre o orçamento do exercício de 2012..... %	0,0001
Impacto (%) sobre o caixa do exercício de 2012..... %	0,0001
Valor da despesa exercício de 2013.....R\$	8.205,20
Valor do orçamento previsto exercício de 2013 (x4,5%).R\$	77.146.200,69
Impacto (%) sobre o orçamento do exercício de 2013.... %	0,0001
Impacto (%) sobre o caixa do exercício de 2013..... %	0,0001

Santa Fé do Sul, 25 de Outubro de 2011

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito Municipal



Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

Período: 1º Quadrimestre / 2011

Município: Santa Fé do Sul

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		
	RS	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	70.645.086,16	100,0000 %
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
Montante	33.809.910,52	47,8588 %
Limite Máximo (art. 20 LRF)	38.148.346,53	54,0000 %
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	36.240.929,20	51,3000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	-8.875.150,53	-12,5630 %
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)	84.774.103,39	120,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)	15.541.918,96	22,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)		
Realizadas no Período	0,00	0,0000 %
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)	11.303.213,79	16,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
Saldo Devedor	0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)	4.945.156,03	7,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %

2
Mauro

ANEXO A - Tabela de Competência

Período de análise: Maio/2010 a Abril/2011

Município: Santa Fé do Sul

Última competência disponível para o período em análise:

Entidade	Competência*
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL	04/2011
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04/2011
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	04/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL	04/2011
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	04/2011

* Competência: Se refere ao último balancete enviado pelo órgão, referente ao período de análise deste demonstrativo, utilizado para gerar os resultados das análises.



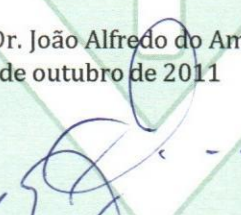
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO


Senhor Presidente:

Os Vereadores **ÉLIO MILER**, **MANOEL TOBAL GARCIA JUNIOR** e **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, e com fundamento no artigo 210 do Regimento Interno, requer, ouvido o Colendo Plenário, **VISTA** para melhores estudos e pelo prazo de até a próxima sessão ordinária, do Projeto de Lei Complementar nº. 16/2011, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que “**Revoga o artigo 1º da Lei Complementar nº 158, de 4 de fevereiro de 2009 e dá nova redação ao art. 143 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, acrescentando os §§ 1º, 2º e 3º.**”.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
25 de outubro de 2011


ELIO MILER
Vereador PMDB


MANOEL TOBAL GARCIA JUNIOR
Vereador PPS


JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS
Vereador PMDB

arquivo: vista

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
R. JETTASO
em Sessão e
25 / 10 / 11

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº. 16/2011**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Revoga o artigo 1º da Lei Complementar nº 158, de 4 de fevereiro de 2009 e dá nova redação ao art. 143 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, acrescentando os §§ 1º, 2º e 3º."**

IUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
25 de outubro de 2011


Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


Vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: urgência

Processo nº. 136/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 16/2011.

Ementa: "Revoga o artigo 1º da Lei Complementar nº 158, de 4 de fevereiro de 2009 e dá nova redação ao art. 143 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, acrescentando os §§ 1º, 2º e 3º".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

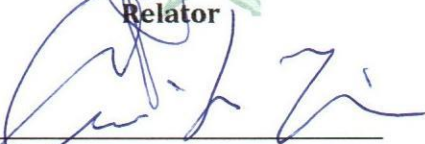
Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão



a) vereador **AICIR GILBERTO ZAINA**
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça

Processo nº. 136/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 16/2011.

Ementa: “Revoga o artigo 1º da Lei Complementar nº 158, de 4 de fevereiro de 2009 e dá nova redação ao art. 143 da Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, acrescentando os §§ 1º, 2º e 3º”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2011.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**
Membro

a: finanças